



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. nº TJ-ADM-2015/18980

Nº 127/2017-C

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA.

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia - CAB, representado por sua Presidente, **Desembargadora MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO**, doravante denominado **TRIBUNAL**, e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**, neste ato representada por seu Defensor Público Geral, Dr. **CLÉRISTON CAVALCANTE DE MACEDO**, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei Estadual nº 9.433/2005 e na Lei nº 8.666/93, quando cabível e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a conjugação de esforços para a racionalização e o julgamento célere dos processos em tramitação na Justiça Estadual da Bahia.

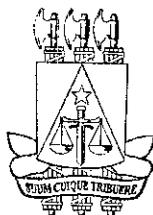
Parágrafo único – O presente termo tem como fundamento o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário, instituído pela Resolução CNJ nº 70, de 18 de março de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

Para a consecução do objeto deste Termo, as partes comprometem-se a:

I – fomentar e aplicar soluções em regime de parceria com demais órgãos do Poder Judiciário, visando permitir redução de custos operacionais, bem como a eliminação de rotinas manuais e o aumento da produtividade em favor do Estado; diminuir o índice de congestionamento dos Tribunais; e reduzir os prazos de tramitação, garantindo, dessa forma, a efetiva prestação jurisdicional;





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. n° TJ-ADM-2015/18980

- II – intercambiar dados e informações de interesse recíproco dos partícipes, inclusive com a utilização de recursos de tecnologia da informação, com a integração entre seus sistemas;
- III – intercambiar outras informações, documentos e apoio técnico-institucional, necessários à consecução dos objetivos destacados;
- IV- acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações a serem desenvolvidas;
- V- utilizar os dados e informações exclusivamente nas atividades judiciais, sendo defeso transferir a terceiros, ou de qualquer forma, divulgá-los.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO

Outros órgãos do Poder Judiciário poderão aderir ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO

Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

Este Termo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado à critério dos **PARTÍCIPES**, demonstrado o interesse público que será atendido com a referida prorrogação, mediante assinatura de Termo Aditivo.

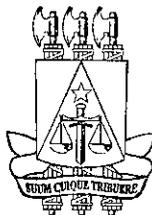
CLÁUSULA SEXTA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

É facultado às partes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. nº TJ-ADM-2015/18980

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado, pelo TJBA, no Diário de Justiça Eletrônico, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, combinado com o parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste ACORDO, que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento dos Partícipes.

Submete-se o presente Convênio de Cooperação às disposições contidas na Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93.

E por estarem assim acordadas, as signatárias assinam o presente Termo de Convênio de Cooperação Técnica em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo indicadas que também o assinam.

Salvador, de de

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

Desembargadora ~~MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO~~

Presidente

DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

CLÉRISTON CAVALCANTE DE MACEDO

Defensor Público Geral

Testemunhas:

Viviane Souza Chaves

Nome: Viviane Souza Chaves

Nome:

CPF nº 036.847.415-88

CPF nº

